

Censura, no tempo do lápis azul

AVANÇADO

Se este artigo fosse escrito antes do 25 de Abril de 1974, seguramente não passaria imune à arbitrariedade do “Lápis Azul”. Constituída por Decreto-Lei, em 11 de Abril de 1933, a acção censória aprimorou-se ao longo dos anos, numa procura de crescente eficácia e operacionalidade, apetrechado-se como uma teia de serviços nas capitais de distrito.

Na evolução da prática censória, durante o Estado Novo, decisivos foram alguns documentos, dos quais se destacam a Constituição de 1933 e o Decreto-Lei nº 22 469 do mesmo ano, que instituiu a Censura Prévia e acabou por anular o estabelecido na própria Constituição, que consignava a Liberdade de Expressão entre os Direitos Fundamentais do cidadão.

Nada era publicado, sem primeiro ser submetido ao exame dos censores. Caso contrário, o regime castigava os periódicos com pesadas multas e sanções ou, em último caso, com a sua suspensão temporária ou definitiva. Apesar do corpo legal que orientava a acção dos censores, o regime dava-lhes total liberdade para intervir casuisticamente, de modo ilimitado e descricionário. Na dúvida, “os coronéis” cortavam ou suspendiam os textos, remetendo-os para a Comissão de Censura de Lisboa. De qualquer modo, também o censor estava numa posição fragilizada. Ao mínimo deslize sofria as consequências do seu descuido, podendo mesmo ser demitido. (...)

Como funcionava a Censura?

Subordinar a Imprensa às directivas dos órgãos governativos era o objetivo principal de Salazar e, posteriormente, de Marcelo Caetano, cabendo às Comissões de Censura alcançá-lo. Mais do que fiscalizar previamente os jornais, os censores davam indicações, normalmente por telefone, sobre o conteúdo dos comentários e determinavam a hora em que a notícia podia ser publicada.

Quase tudo o que era divulgado na Imprensa era submetido a censura: desde os assuntos de carácter político, económico, social, e religioso, até aos anúncios publicitários e necrológicos. Só as informações divulgadas pelas agências noticiosas escapavam a este sistema de controlo. Neste caso, era um funcionário de cada jornal que se deslocava à sede da Comissão de Censura, levando as matérias para serem examinadas.

Os textos eram enviados à Censura em “provas a granel”, em triplicado ou, pontualmente, em quadruplicado (em Lisboa exigiam apenas dois exemplares). Os jornais mais irreverentes, que mostravam uma posição claramente discordante da do Regime, eram castigados, sendo obrigados a enviar “provas de página”.

Porém, em período de eleições era frequente a Censura exigir aos jornais o envio de “provas de página”, podendo, assim, controlar mais facilmente a distribuição dos textos nas páginas e o relevo atribuído a cada um.

Dois exemplares regressavam às redacções com dois carimbos: um, com a indicação “Visado pela Censura”; outro, com o resultado do exame (“Autorizado”, “Autorizado com cortes”, “Suspenso/Retido” e “Cortado”).

“Autorizado” significava que os jornais podiam publicar integralmente o texto. “Autorizado com cortes”, que podiam publicar, desde que respeitassem as passagens cortadas (por vezes, o corte era de tal maneira extenso que a notícia se tornava ininteligível). “Suspenso” ou “Retido” significava que as notícias eram sujeitas a uma segunda apreciação, normalmente por superiores hierárquicos dos Serviços de Censura. Isso acontecia, sobretudo, quando os censores tinham dúvidas sobre a importância e impacto dos escritos na Opinião Pública. O período de suspensão tanto podia durar algumas horas como meses. “Cortado” significava a proibição de publicar a notícia. Chegadas as provas aos jornais, as notícias eram emendadas de modo a ficarem tal e qual a Censura ordenara.

O funcionamento dos Serviços de Censura não sofreu grandes alterações com a entrada em vigor da Lei da Imprensa de 1972. Apenas mudaram de nome alguns dos carimbos: O “Autorizado com cortes” mudou para “Autorizado parcialmente”, o “Suspenso” para “Demorado” e o “Cortado” para “Proibido”. Nem os elementos das Comissões e Delegações de Censura mudaram. Exceptuando um ou outro, os censores eram oficiais das Forças Armadas.

As notícias de origem internacional e do Ultramar, transmitidas pelas agências noticiosas (ANI, France Press e Reuter), chegavam aos jornais portugueses e aos Serviços de Censura através de teleimpressores. Depois das indicações da Censura, as agências comunicavam às redacções, pelo mesmo sistema de teleimpressores, as ordens recebidas. A esta transmissão de informações dava-se o nome “leitura da Censura”.

Antes do teleimpressores, que surgiram em Portugal só no início dos anos 60, as notícias das agências chegavam aos jornais através de folhas copiadas a *stencil*, depois de examinadas pela Censura. Durante a Segunda Guerra Mundial, a Censura dava instruções às agências para que fizessem cortes à “tesourada” e, desse modo, os jornais não tivessem conhecimento do material censurado.

O sustentáculo do antigo regime

Nos países onde as liberdades de expressão do pensamento e de Imprensa são respeitadas é possível praticar um jornalismo objectivo e isento. Porém, em Portugal, durante o Estado Novo, tais liberdades eram condicionadas e o exercício jornalístico era penoso e tutelado pelo Poder político. As tentativas de rigor jornalístico no tratamento de assuntos considerados sensíveis pelo Poder eram rápida e exemplarmente combatidas e os seus autores penalizados por tais atrevimentos “subversivos”.

Neste quadro, a Imprensa não só não tinha possibilidade de isenção, como estava impedida de se empenhar abertamente na luta em defesa de causas justas.

Apenas era publicado, no circuito legal, aquilo que o regime autorizava. Era um regime descricionário, que não aceitava críticas, nem tolerava outros pontos de vista, privava a população de conhecer a realidade do País e impedia a circulação de opiniões contrárias. É claro que, através de algumas habilidades dos jornalistas, determinadas informações incómodas para o Regime eram divulgadas, mas, regra geral, os censores impediam a sua difusão.

Compreendendo a influência da Imprensa na formação da Opinião Pública, os regimes ditatoriais sempre procuraram tutelar a acção jornalística, impedir o livre exercício dos profissionais desta área e cercar a liberdade de informação.

O regime do Estado Novo eternizou-se no Poder porque teve como base duas grandes instituições repressivas: além da Polícia Política, tinha às ordens a Censura, principal eixo da política de informação de Salazar e de Marcelo Caetano, negando ao cidadão os seus direitos mais elementares.

Não obstante, a Imprensa portuguesa sentiu, numa fase inicial, o efeito liberalizante da subida ao Poder de Caetano. Desde 1933, nunca como na “Primavera Marcelista” os jornais puderam falar de tantos assuntos-tabu. Nunca os jornalistas recorrem tantas vezes a discursos metafóricos como nos anos de 1968/69. Durante esse período, houve uma maior liberdade de crítica na abordagem de certos assuntos. Já se podia escrever sobre temas que, no tempo de Salazar, eram cortados de alto a baixo pelos censores.

Mesmo a nível do noticiário estrangeiro (onde se fazia referência e crítica à política de Salazar, confrontando-o com o período de liberalização iniciado por Caetano), os cortes da censura diminuíram. O que não significa, porém, que o Regime se descuidasse quanto à defesa da imagem do “velho” senhor. (...)

Esta fase de certa permissividade prolongou-se até Maio de 1969, altura da realização do II Congresso Republicano, em Aveiro. (...) Depois do Congresso, houve de novo um agravamento da Censura, que só voltou a abrandar por altura das eleições de 1969, em resultado da pressão internacional, da luta das forças

democráticas e da necessidade de o Regime mostrar que alguma coisa de essencial tinha mudado em Portugal.

Marcelo Caetano tinha consciência da importância exercida pelos meios de Comunicação Social na formação da Opinião Pública. (...) As teses de Caetano quanto aos “malefícios” da liberdade de Imprensa e à “vantagem no aproveitamento pelos homens do estado dos meios de difusão” estão na linha de raciocínio do próprio Hitler, para quem “o Estado não deve perturbar-se com o brilho da chamada liberdade de Imprensa... Ele deve antes, com decisão implacável, assegurar-se desse meio de informação e colocá-lo ao seu serviço e da nação.” E foi neste enquadramento que o Marcelo Caetano actuou na prática, embora essa realidade estivesse escamoteada por teóricas e falsas preocupações do Regime em assegurar ao cidadão o direito de informar e ser informado, inclusivamente com suporte legal e constitucional.

Sobre os Direitos e garantias Fundamentais dos cidadãos, a Constituição de 1933 consagrou que todo o cidadão tem o direito à “liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma”. Mas, mais adiante, o texto constitucional estabeleceu leis especiais que “regularão o exercício da liberdade de expressão do pensamento, de ensino, de reunião e de associação, devendo quanto à primeira, impedir preventiva ou repressivamente a perversão da Opinião Pública na sua função de força social...”

Daqui se infere que a “cantada liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma, prevista na Constituição, era prisioneira de leis especiais, destinadas a “impedir a perversão da Opinião Pública”. Na verdade, as leis especiais contradiziam e sobrepunham-se à própria Constituição, onde estavam consignados Direitos e Liberdades, mas que eram transformados em letras mortas.

Liberdade de expressão e de informação implica uma prática de comunicação sem constrangimentos ou limitações e a criação de condições para o exercício responsável e dentro de um parâmetro de dignidade. No Estado Novo, um dos mecanismos repressivos usados contra essa liberdade era, precisamente, a Censura prévia ou posterior à impressão. O direito à liberdade de expressão era violado, na medida em que não havia liberdade para noticiar, comentar ou exprimir ideias e pontos de vista contrários aos do Poder. Muitas pessoas foram condenadas e perseguidas por terem manifestado opiniões contrárias às do Regime. Vários jornais foram suspensos e outros submetidos ao pagamento de pesadas multas por terem publicado informações incómodas ao Regime. O direito de resposta, de esclarecimento e de rectificação não era assegurado a todos os cidadãos.

Aspectos fundamentais, como a isenção, a objectividade e a verdade dos factos, eram tutelados. Não estava assegurada a liberdade de acesso às fontes de informação. Aos jornalistas não era reconhecido o direito

ao sigilo profissional. Outros exemplos poderiam ser dados como testemunho da repressão que recaía sobre a Imprensa, sempre que esta tentava informar os leitores sobre o “País real” e contribuir, desse modo, para a formação de uma Opinião Pública devidamente documentada.

Ficha Técnica

Título: “Censura, no tempo do lápis azul” de Carla Amaro

Obra: A atualidade em Português

Autoria: Ana Tavares e Hemínia Malcata

Editora: LIDEL

Edição: 1.^a

Páginas: 85-90

Ano: 2006